



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## RELATÓRIO TRF2 0387762

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2024 - Item 2.3 - AUDITORIA DE NOMEAÇÕES.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ÓRGÃOS INSPECIONADOS:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)

**PERÍODO:** 01/02/2024 a 31/01/2025.

**Processo nº:** 0002875-64.2024.4.02.8000 ([TRF2-AUD-2024/00003](#)).

### DA AUDITORIA

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2024 (Ação 2.3).

**Objeto:** Processos de Admissão.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente, emitindo opinião quanto à legalidade dos atos praticados nos processos de nomeação para cargo efetivo, encaminhando o formulário de admissão cadastrado no e-Pessoal para apreciação e registro pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Analisar os processos de nomeação de pessoa sem vínculo com a Administração Pública para cargo em comissão e, ainda, os procedimentos necessários para designação de servidores fora do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercício 2024.

**Ato de designação da equipe:** [TRF2-ODS-2024/00009](#)

**Composição da equipe:**

ADRIANA DIAS COUTO – Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna (DIAUP/SAI/TRF2) e auditora responsável pelos trabalhos no TRF2

CLEONICE DE AZEREDO SILVA – Supervisora da Seção de Auditoria de Direitos e Vantagens (SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

### DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

**Vinculação Organizacional:** - Diretoria Geral (DG/TRF2).

- Secretaria Geral (SG/SJRJ).
- Secretaria Geral (SG/SJES).

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1) Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

A auditoria avaliou a conformidade dos processos de nomeação de servidores para cargos efetivos, bem como a designação/nomeação de servidores fora do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região para cargos em comissão ou funções de confiança, de acordo com a regulamentação vigente. O trabalho também incluiu a verificação da conformidade das informações registradas pela unidade de gestão de pessoas no sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para fins de registro e apreciação dos atos de admissão de servidores públicos civis e magistrados em cargos efetivos, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018. Em cumprimento a essa instrução normativa, o escopo do acompanhamento foi integral, abrangendo 100% (cem por cento) dos processos.

### 2) Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região por meio da [TRF2-CET-2023/02401](#), anexada ao Memorando [TRF2-MEM-2023/06567](#), avaliando-se o exercício de 2024.

### 3) Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

Os processos administrativos de nomeação para cargo efetivo foram instruídos adequadamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, em obediência ao disposto na Resolução CJF nº 643/2020. Além disso, os formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da IN TCU nº 78/2018.

Quanto aos processos de ingresso de servidores requisitados de órgãos fora da JF da 2ª Região e de pessoas sem vínculo com a Administração Pública, foram identificadas falhas no processo de trabalho evidenciadas pelas notas de auditoria emitidas. Contudo, a equipe concluiu que as desconformidades verificadas não provocaram impacto significativo na Gestão, sendo consideradas de baixa criticidade.

A unidade de auditoria recomenda que a Administração mantenha atenção contínua para correção das falhas apontadas, e sugere a uniformização das rotinas de trabalho em toda a Justiça Federal da 2ª Região para inclusão, manutenção e segurança da informação dos documentos admissionais dos servidores. As unidades responsáveis já adotaram ou estão adotando medidas para sanar as inconsistências identificadas, havendo ainda a necessidade de acompanhamento contínuo dessas correções, o que se dará com o monitoramento do Achado de Auditoria TRF2 Nº 6/2024 (0222851), ao longo do exercício de 2025. Conclui-se que os controles internos oferecem razoável segurança, atestando a clareza, correção e transparência das rotinas adotadas pela gestão de pessoas.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

## **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Visão geral do objeto

1.2. Objetivos

1.3. Escopo e Metodologia

## **2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

## **3. MONITORAMENTO**

## **4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

## **5. CONCLUSÃO**

### **1. INTRODUÇÃO:**

Em consonância com o item 2.3 do Plano Anual de Auditoria 2024 (PAA2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da [TRF2-CET-2023/02401](#), apresentamos o relatório de auditoria relativo ao exame dos processos de nomeação para cargo efetivo, para cargo em comissão de pessoa sem vínculo com a Administração Pública e, ainda, de designação de servidores fora do quadro da Justiça Federal da 2ª Região para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

A análise concentrou-se na avaliação quanto à regularidade dos atos administrativos praticados nos autos e à conformidade das informações cadastradas pela unidade de gestão de pessoas no sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU para fins de registro e apreciação dos atos de admissão de servidores públicos civis e magistrados em cargos efetivos.

No caso das nomeações para cargo em comissão de pessoa sem vínculo com a Administração Pública ou das designações de servidores fora do quadro da Justiça Federal da 2ª Região, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não cabe envio de informações e documentos ao e-Pessoal do TCU.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 422/2021, pela equipe de auditoria, constituída por meio da Ordem de Serviço [TRF2-ODS-2024/00009](#).

Trata-se de auditoria continuada, em que cada nomeação para cargo efetivo demanda apreciação e análise dos documentos juntados aos autos respectivos, bem como a conferência de 100% dos cadastramentos dos atos de admissão para encaminhamento ao E. TCU, conforme disposto na Instrução Normativa (IN TCU) nº 78, de 21 de março de 2018.

### **1.1. Visão geral do objeto**

A Seção de Provimento de Cargos - SEPROC e a Assessoria de Normas em Assuntos da Magistratura - ANAM são responsáveis por instruir, respectivamente, os autos de nomeação de servidores e magistrados da Justiça Federal da 2ª Região, conforme a norma vigente, encaminhando à Douta Presidência deste Tribunal para apreciação e emissão dos atos de nomeação.

Assinado e publicado o ato de nomeação, caberá a SEPROC e ANAM, conforme o caso, cadastrar, no sistema e-Pessoal, o respectivo formulário de nomeação e enviá-lo à unidade de auditoria interna, juntamente com o correspondente processo administrativo de nomeação para cargo efetivo.

A seguir, por força da IN TCU Nº 78/2018, a área de auditoria de pessoal deve emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos de gestão de pessoas a ele vinculados, tendo como base os dados contidos nos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes do sistema de folha de pagamento.

Seguem trâmite similar os processos relativos ao ingresso de servidores requisitados de órgãos fora da JF 2ª Região, para exercício de função de confiança/cargo comissionado, e de pessoas sem vínculo com a Administração Pública em cargos comissionados. A SETLOT realiza a instrução dos autos que, após pareceres da COOLEG, da Direção da SGP e da Direção Geral, seguem para apreciação da Presidência do TRF2. Após assinatura e publicação do ato de nomeação/designação, o servidor deve entrar em exercício, não cabendo envio desses atos de admissão pelo e-Pessoal ao TCU.

## 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim:

a) avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos processos administrativos de nomeação para cargo efetivo, nomeação para cargo em comissão de servidor sem vínculo com a Administração Pública e nomeação/designação de servidores fora do quadro de pessoal da JF 2ª Região para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) avaliar a conformidade do preenchimento dos formulários de admissão cadastrados no sistema e-Pessoal, quando for o caso.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão** - O processo de nomeação para cargo efetivo está instruído em consonância com a Resolução do Conselho da Justiça Federal (CJF) nº 643/2020?

**2ª Questão**- O processo de nomeação de servidor sem vínculo com a Administração Pública ou de designação/nomeação para exercício de função de confiança/cargo em comissão de servidores fora do quadro de pessoal da JF 2ª Região está instruído em consonância com as resoluções CJF nº 03/2008, CJF nº 05/2008 e CJF nº 643/2020?

**3ª Questão** - No caso das nomeações para cargo efetivo, o formulário e-Pessoal foi preenchido corretamente, sendo observados os termos da IN TCU 78/2018?

## 1.3. Escopo

Por força da IN TCU nº 78/2018, todos os formulários de admissão enviados ao E. TCU devem conter o parecer da Unidade de Auditoria Interna (UAI) quanto à sua legalidade. Durante o exercício de 2024, ocorreram três nomeações para cargos efetivos; no entanto, considerando que houve duas desistências de posse, apenas um processo estava apto à auditoria, ensejando o encaminhamento obrigatório de parecer ao TCU. O respectivo formulário de admissão foi analisado e, após inclusão do parecer da UAI, encaminhado ao TCU, representando 100% (cem por cento) do total disponível para análise.

O escopo também incluiu a análise de 11 processos de nomeação de pessoas sem vínculo com a Administração Pública para cargos em comissão e 12 processos de nomeação ou designação de servidores requisitados de fora do quadro de pessoal da JF 2ª Região para funções de confiança ou cargos em comissão no TRF2, na SJRJ e na SJES. Um dos processos de designação para função de confiança na SJRJ teve a análise prejudicada e inconclusiva, pois parte da documentação exigida pelo art. 5º da Resolução CNJ nº 156/2012 não foi localizada nem fornecida após solicitação. Dessa forma, foram examinados **todos** os processos aptos à auditoria, totalizando 22

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No curso do presente trabalho de auditoria foram realizadas análises em 3 processos de nomeação para cargo efetivo, não tendo sido identificadas inconsistências na instrução dos autos e no preenchimento do formulário e-Pessoal encaminhado ao TCU.

O reduzido número de nomeações para ingresso em cargos efetivos se deveu ao fato de o concurso público para provimento de cargos dos Quadros de Pessoal da JF da 2ª Região ter sido homologado em dezembro de 2024.

Foram identificadas inconsistências na instrução dos autos nos processos de ingresso de servidores requisitados de outros órgãos fora do quadro de pessoal da JF da 2ª Região e de pessoas sem vínculo com a Administração Pública. As principais falhas incluem documentação incompleta, falta de uniformização nos procedimentos de tratamento e armazenamento dos documentos admissionais e casos de servidores requisitados que assumiram suas funções antes da publicação da portaria de designação para função de confiança.

Foram elaboradas as notas de auditoria TRF2 Nº 19/2024 (0031785), TRF2 Nº 56/2024 (0139284) e TRF2 Nº 76/2024 (0196568) visando sanear a instrução dos autos, tendo sido atendidas pelos setores competentes.

No entanto, ainda que o gestor de pessoal tenha adotado providências visando à regularização das situações desconformes apontadas nas notas de auditoria, a relevância das impropriedades detectadas, sobretudo em relação à documentação admissional, foram determinantes para a emissão do Achado de Auditoria TRF2 Nº 6/2024 (0222851), recomendando a melhoria e a uniformização das rotinas de trabalho nas áreas de gestão de pessoas de toda a Justiça Federal da 2ª Região. O achado foi encaminhado ao setor auditado (SGP), no dia 03/02/2025, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas até 27/02/2025, com prorrogação do prazo, a pedido, para 06/03/2025. Entretanto, não houve resposta por parte dos responsáveis até a finalização deste relatório.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos pertinentes aos atos praticados nos autos e o posterior encaminhamento do formulário de admissão no e-Pessoal do servidor que ingressou em cargo efetivo no quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, para apreciação e registro pelo TCU, apontam para a plena regularidade.

Os papéis de trabalho produzidos durante a fase de execução da auditoria encontram-se no Processo de Auditoria SEI 0002876-49.2024.4.02.8000/[TRF2-AUD-2024/00003.01](#).

### **3. MONITORAMENTO**

Não há monitoramento de auditoria de anos anteriores a ser realizado.

### **4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

Não há determinações do órgão de controle externo pendentes de cumprimento.

### **5. CONCLUSÃO**

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos dos processos de nomeação e designação analisados no exercício de 2024, que:

**I.** Os processos administrativos de nomeação para cargo efetivo foram corretamente instruídos, com a inclusão de todas as informações e documentos necessários, em atendimento à Resolução CJF nº 643/2020. Além disso, o formulário e-Pessoal foi preenchido e encaminhado conforme a IN TCU nº 78/2018, sem identificação de inconsistências.

**II.** Nos processos de ingresso de servidores requisitados e pessoas sem vínculo com a Administração Pública para cargos comissionados ou funções de confiança, foram constatadas falhas pontuais na instrução dos autos, incluindo inconsistências documentais, ausência de padronização nos procedimentos de guarda

desses documentos e entrada em exercício sem a devida publicação dos atos de designação. Apesar dessas desconformidades, os impactos foram considerados de baixa criticidade, sem prejuízo significativo à Gestão.

III. As unidades responsáveis já adotaram ou estão em processo de implementação de medidas para corrigir as falhas identificadas, sendo necessário acompanhamento contínuo para garantir a regularização e padronização das rotinas.

Conclui-se, portanto, que, apesar da emissão do Achado de Auditoria TRF2 Nº 6/2024 (0222851), que será monitorado ao longo do exercício de 2025, os processos analisados estão, em geral, alinhados às normas vigentes, com oportunidades de aprimoramento que devem ser acompanhadas para garantir maior eficiência e segurança administrativa, não havendo desconformidades que impactem negativamente a Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO**, **Diretora**, em 07/03/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE AZEREDO DA SILVA**, **Supervisor**, em 10/03/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0387762** e o código CRC **84854891**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 6/2024**

<b>DATA DE EMISSÃO: 30/12/2024</b>
<b>PROCESSO Nº TRF2-PES-2023/01662 (0000835-12.2024.4.02.8000), 0004216-28.2024.4.02.8000, TRF2-PES-2024/000838</b>
<b>AÇÃO DE AUDITORIA: PAA2024 - ITEM 2.3 - AUDITORIA DE NOMEAÇÕES</b>
<b>SETOR EMISSOR: T2-DIAUP</b>
<b>UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF 2ª Região</b>
<b>SETOR RESPONSÁVEL: T2-SGP/DG</b>

**ACHADO**

**Descrição do Achado:**

Entrada em exercício de servidores requisitados na JF da 2ª Região sem a prévia apresentação de documentos exigidos pelos normativos que regem a matéria, e antes mesmo da publicação do competente Ato de designação/nomeação; e

Falta de uniformidade, nas unidades de gestão de pessoas da JF da 2ª Região, nos procedimentos administrativos adotados para o tratamento e o armazenamento da documentação exigida na instrução dos processos de nomeação/designação de servidores requisitados.



**Situação Encontrada:**

Dos trabalhos de auditoria, que tiveram por objeto a análise dos processos de requisição formalizados nos órgãos da JF da 2ª Região ao longo de 2024, verificaram-se casos de servidores que entraram em exercício em data anterior à da publicação dos seus respectivos atos/portarias de designação/nomeação para a função de confiança/cargo comissionado indicado e, mesmo, sem que a documentação admissional completa tivesse sido entregue pelo interessado, analisada e, posteriormente, submetida à deliberação da autoridade competente, conforme observado nas notas de auditoria TRF2 nº 19/2024 (0031785), TRF2 nº 76/2024 (0196568) e no processo de requisição nº TRF2-PES-2024/00838.

Possivelmente na tentativa de regularizar esses casos, as unidades administrativas responsáveis decidiram por definir a data de lotação de forma retroativa à efetiva apresentação do servidor nos órgãos da JF da 2ª Região.

Isso, porém, não foi suficiente para sanear a situação, pois não dá suporte legal ao pagamento antecipado de benefícios (auxílio-transporte e auxílio-alimentação) relativos ao período compreendido entre a data de entrada em exercício e a da publicação do Ato de designação/nomeação, além de desconsiderar o risco de que esse Ato nem chegasse a termo.

Em relação a essa situação, deve-se registrar que a auditoria encontrou caso em que um servidor requisitado requereu a desistência de sua designação na mesma data em que a respectiva portaria foi publicada, após ter percebido os mencionados benefícios referentes a 4 meses, conforme registrado na nota de auditoria TRF2 nº 69/2024 (0167122).

Quanto aos procedimentos adotados pelas unidades de gestão de pessoas da JF da 2ª Região, quando do tratamento e arquivamento dos documentos exigidos no processamento das requisições de servidores de outros órgãos ou sem vínculo com a Administração, a auditoria encontrou situações distintas nos três órgãos. Assim, é que:

A unidade de gestão de pessoas da SJRJ mantém a documentação arquivada em assentamentos funcionais digitais no SIGA, permitindo análise célere e eficiente.

O TRF2, por sua vez, possui os documentos de determinados requisitados armazenados em seus servidores de rede e, de outros, arquivados em pastas físicas. Há casos em que parte da documentação de um mesmo servidor está armazenada em arquivos de rede enquanto outra parte de seus documentos encontra-se em pastas físicas.

Já a SJES faz a guarda da documentação unicamente em pastas físicas.

Essa situação, além de evidenciar diferentes níveis de controle em processos idênticos, prejudicou a execução da auditoria, pois, de uma forma geral, trouxe maior dificuldade na obtenção da documentação objeto da análise. Sendo que, no caso dos servidores requisitados para o TRF2 e para a SJES, foi necessário aguardar a sua digitalização e encaminhamento por mensagem eletrônica dos arquivos pdf, para dar continuidade aos trabalhos.



**Critério:**

Art. 15, §4º, da Lei nº 8.112/1990

Art. 93, I, da Lei nº 8.112/1990 c/c a Resolução CJF nº 05/2008, art 39;

Resolução CJF nº 643/2020, art. 2º, I, "i";

Resolução CJF nº 03/2008, art. 9º;

IN TCU nº 87/2020

**Causa(s):**

Falha nas rotinas de controle que permitem que o servidor requisitado inicie o exercício de suas funções nas unidades da JF da 2ª Região sem que tenha apresentado todos os documentos exigidos para tal;

Apresentação dos servidores pelos órgãos de origem previamente à finalização da instrução do processo de requisição e, conseqüentemente, antes da formalização do ato administrativo de designação/nomeação para função/cargo comissionado.

Falha nas rotinas de controle que permitem que servidor sem Ato de nomeação/designação receba valores correspondentes a benefícios como auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

Falta de uniformização dos processos de trabalho de TRF2, SJRJ e SJES relacionados à guarda dos documentos admissionais.

Falta de normativo que discipline os procedimentos de tratamento e armazenamento que devem ser seguidos pelas unidades de gestão de pessoas das unidades gestoras da JF da 2ª Região quanto do processamento de nomeações de servidores requisitados.

**Efeito(s):**

Possibilidade de acesso de servidores requisitados a sistemas e informações relevantes, sensíveis ou sigilosas antes que seja verificado se os mesmos atendem aos critérios normativos exigidos para a ocupação das respectivas funções/cargos comissionados.

Possível dano ao erário, pois, caso a requisição não seja efetivada, valores pagos antecipadamente aos servidores exigirão a adoção de procedimentos administrativos, que demandam o emprego da já reduzida força de trabalho, e que se arrastam por longo período até sua conclusão, nem sempre bem sucedida.

Eventual lotação provisória em unidade distinta daquela que requisitou o servidor, podendo a Administração incorrer em desobediência legal a critérios específicos relacionados a compatibilidade entre os cargos, escolaridade, formação e atividades a serem desenvolvidas em determinadas funções/áreas.

Possibilidade de atrasos e falhas na conclusão das tarefas e retrabalho, tanto nas áreas auditadas quanto na unidade de Auditoria Interna, em virtude da constante interrupção no fluxo de trabalho e/ou na execução de atividades planejadas para que se providencie o acesso à documentação admissional dos requisitados.

**RECOMENDAÇÃO**

1) Implementar controle que impeça a entrada em exercício de servidores em processo de requisição antes da publicação dos atos/portarias de designação/nomeação para o exercício da função/cargo comissionado indicado, ainda que provisoriamente, devendo ser dada publicidade a todas as unidades da 2ª Região quanto a esse procedimento.

2) Providenciar ajustes para que os ofícios de requisição enviados aos órgãos cedentes esclareçam que, autorizada a cessão, será necessário aguardar a formalização do ato administrativo de designação/nomeação para função/cargo comissionado para que o servidor seja apresentado ao órgão cessionário.

3) Implementar controles administrativos para que o início dos efeitos financeiros gerados pela requisição do servidor, incluindo percepção de possíveis auxílios, seja a data de publicação dos atos/portarias de designação/nomeação para o exercício da função/cargo comissionado ou a data da entrada em exercício, se posterior à publicação.

4) Uniformizar o processo de trabalho de armazenamento da documentação admissional apresentada pelos servidores que ingressam na 2ª Região, considerando, inclusive, que houve a desativação do sistema SIGA.

**Prazo para Manifestação do Auditado: 27/02/2025**



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO**, **Diretora**, em 03/02/2025, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0222851** e o código CRC **5F560462**.